



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E O MUNICÍPIO DE BELTERRA.

MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/0001-76, com sede na Av. dr. Anísio Chaves, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade de Santarém; e

MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.614.112/0001-03 Vila Americana, s/n - Centro - CEP: 68.143-000 - Belterra - Pará **gabinete@belterra.pa.gov.br**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Ulisses José Medeiros Alves**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Belterra;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art.227, *caput*, CF);

Considerando que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da Lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente órfão ou Abandonado (art.227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal do 1988 e art.34, *caput*, do Estado da Criança e do Adolescente);

Considerando que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no Seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (art. 19, *caput*, da Lei n. 8.069/90);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece que na Organização dos serviços assistenciais serão criados programas de amparo às crianças e aos adolescentes, em cumprimento ao disposto na Constituição Feral e no ECA, dada a prioridade absoluta no atendimento;

Considerando que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando que compete aos Municípios assegurar a política de atendimento à Criança e ao adolescente, priorizando as situações de risco pessoal e social, além de proporcionar o pleno desenvolvimento da população alvo através da educação Informal, elaborando e construindo as noções de participação e cidadania;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

Considerando que conforme disposto nos art. 15, inciso V, e 23, da Lei nº 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, Estado dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos Termos do art. 1º, III, “c”, da Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando que as políticas públicas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos municípios do Estado do Pará, de modo geral, tem se mostrando insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada nos Municípios que celebram o presente Termo de Cooperação, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira visa regionalizar o serviço de Acolhimento de Crianças e Acolhimento de Crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade, nos Municípios de Santarém Belterra, com interveniência de seus respectivos órgãos de gestão da Assistência Social, de acordo com as orientações técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Resolução nº 109/2009 do CNAS, na Lei nº 8.069/90, Lei nº 12.010/2009 (Lei de Adoção) e na Resolução nº 23/2013 do CNAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2.1 O Presente Termo de Cooperação tem como finalidade:

I - Prestar atendimento integral à criança e ao adolescente de 0 a 18 anos incompletos, encaminhados pelo Poder Judiciário em consequência da aplicação da medida protetiva de Acolhimento Familiar;

II - Oferecer proteção e alternativa de moradia provisória, com atendimento personalizado para crianças e adolescentes órfãos, abandonados e vitimizados, como medida excepcional, quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família ou extensa;

III - Propiciar condições favoráveis ao resgate da autoestima, autonomia, liberdade, cidadania e a garantia de direitos fundamentais, além do desligamento de criança e adolescente em menor tempo possível, não superando sua permanência por mais de 06 (seis) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;

IV - Garantir a permanência das crianças e dos adolescentes em sua cidade de origem, a fim de facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e a tentativa de restabelecimento dos vínculos familiares ou, por outro lado, de obediência ao critério territorial previsto no ECA para o cadastro de adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Os Municípios signatários obrigam-se ao cumprimento dos preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel consecução do seu objeto.

3.1.1 Compete aos municípios signatários, em caráter de corresponsabilidade e em iguais condições:

I - Responsabilizar-se pela organização, coordenação e operacionalização do processo de regionalização do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade de 0 a 18 anos incompletos que vierem a dele necessitar no âmbito de seus Municípios;

II - Planejar, organizar e executar a capacitação e educação permanente com certificação para os profissionais abrangidos no Serviço de Acolhimento Familiar;

3.1.2 Compete individualmente ao Município de Santarém-PA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

I - Disponibilizar de local apropriado para Acolhimentos de crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade advindas do Município de Belterra, obedecendo às normas dispostas em legislação;

II - Dispor de Equipe Técnica necessária aos acolhimentos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, obedecendo às normas, dispostas em legislação;

III - Administrar os recursos provenientes do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinados exclusivamente ao custeio e manutenção do serviço de acolhimento institucional disponibilizado por esta Municipalidade;

3.1.3 Compete individualmente ao Município de Belterra:

I - Dispor dos meios necessários, incluindo-se os respectivos custos, para o transporte do acolhido ao Município de Santarém-PA, incluindo-se a equipe técnica necessária ao deslocamento seguro e adequado do mesmo, quando se tratar de criança ou adolescente oriundo de seu território;

II - Repassar ao Município de Santarém a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensalmente, por criança/adolescente oriundos de seu Município, enquanto perdurar o respectivo acolhimento institucional, a fim de auxiliar no custeio e na manutenção dos serviços de acolhimento prestado pelo Município de Santarém-PA, a ser depositada na em conta bancária da Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ nº 05.182.233/0001-76, junto à Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês, a qual será aberta exclusivamente para este Termo de Cooperação, cujo número de conta e agência será repassado pela Prefeitura de Santarém à Prefeitura de Belterra, oportunamente;

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DO SERVIÇO

4.1 A gestão do serviço regionalizado de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade será exercida de forma múltipla e conjunta pelos Municípios signatários, tendo como sede, entretanto, o Município de Santarém, que disponibilizará estrutura física adequada e o corpo técnico necessário para o seu funcionamento, em conformidade com as disposições pertinentes na Resolução Conjunta nº 001/2009, do CONANDA/CNAS, observando-se, ainda, as previsões pactuadas a alínea “c” e “d”, da cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

4.2 As Secretarias Municipais de assistência Social dos Municípios signatários coordenarão conjuntamente os serviços objetos do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.2 Torna-se obrigatória a prorrogação da vigência deste Termo enquanto perdurar o acolhimento institucional de criança/adolescente oriundo do Município de Belterra.

5.3 O processo de prorrogação avaliará o cumprimento das obrigações pactuadas, oportunidades em que será disponibilizado aos signatários a revisão das referidas obrigações.

5.4 O dentro do prazo de vigência do acordo e mediante a solicitação do município de Santarém, os preços poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes da execução de ação e serviços da proteção social especial de alta complexidade para crianças e adolescente em medidas protetivas, referente à modalidade Acolhimento de Crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade, correrão a conta da dotação orçamentária própria dos Municípios signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTAL LEGAL

7.1 Aplica-se à presente a legislação vigente, em especial orientações técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescente, na Resolução nº 23/2013 do CNAS 8.742/93, na Lei nº. 12.010/2009 (Lei de Adoção) e na Resolução nº 23/2013 do CNAS.

7.2 Os casos omissos deste termo serão resolvidos na forma prevista na legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

8.1 À luz do Princípio Constitucional da Publicidade de atos administrativo, este Termo será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e nos Municípios envolvidos no processo de regionalização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Os signatários elegem o foro da Comarca de Santarém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos que porventura possam surgir no curso da execução do presente Termo.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santarém/PA, 11 de março de 2026

JOSE MARIA Assinado de forma
digital por JOSE
TAPAJOS:05 MARIA
058040263 TAPAJOS:0505804
0263
JOSÉ MARIA TAPAJÓS
PREFEITO DE SANTARÉM

ULISSES JOSE
MEDEIROS
ALVES:57742618249
ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
PREFEITO DE BELTERRA

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249